



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5227/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018

CONTRATO Nº = 112 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 58.300,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Finanças, **ALOISIO CARLOS POLESSI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.458.380-3 e do CPF n.º713.089.708-20.

b) Como **CONTRATADA**:

A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Java, n.º34, sala 13, andar 1, no bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º03.023.592/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO EDUARDO MARANESI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º12.679.017-6 SSP/SP e do CPF n.º082.092.028-20.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de unidade de armazenamento em fita, de acordo com as quantidades, especificações e prazos

al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 100/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	01	UN.	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM FITA (TAPE LIBRARY) LTO6 COM NO MÍNIMO 8 SLOTS E INTERFACE SAS Unidade de Armazenamento em Fita (Tape Library) LTO6 com no mínimo 8 slots e interface SAS. O equipamento deverá ser capaz de armazenar internamente no mínimo 8 (oito) cartuchos padrão Ultrium LTO-6, que deve possuir, no mínimo, capacidade de armazenamento nativa de dados de 2.5 TB (dois terabytes e meio) ou 6.25 TB (seis terabytes e vinte e cinco centésimos) com compressão 2.5:1; Todos os drives, slots e cartuchos deverão estar licenciados e prontos para utilização. O equipamento deverá possuir mecanismo robotizado para a montagem automática dos cartuchos em unidade de leitura/gravação (drive), sem a intervenção humana. Padrão para instalação em rack de 19 polegadas de largura. Deverá ser fornecido com ferragens para montagem. Deverá possuir altura máxima de 2U com o equipamento em sua configuração máxima. Deverá possuir painel frontal para operações de configuração, diagnóstico e visualização de status. Deverá possuir alimentação elétrica entre 100 e 240 Volts, de forma automática, frequência de 60 (sessenta) Hertz. Deverá possuir no mínimo 1 (uma) unidade interna para leitura e gravação em cartucho magnético (drive), de tecnologia LTO (Linear Tape Open), padrão Ultrium 6 (capacidade de armazenamento de dados de 2.5 TB, sem compressão) com interface SAS 6Gbps. Possuir no mínimo 08 slots de fitas de	DELL COMPUTA DORES/Po werVaultTL 1000	58.300,00	58.300,00

al

F



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<p>dados. Possuir leitor de código de barras, com o objetivo de identificar os cartuchos através das etiquetas. Deve possuir mecanismo robotizado que permita automação completa da movimentação dos cartuchos internamente. O mecanismo robótico deverá ter acesso a todas as fitas e tape drives da tape library. Possuir capacidade de ler duas gerações anteriores, LTO-5 e LTO-4 e gravar em uma geração anterior LTO-5. Suportar drive LTO-6 com taxa de transferência de até 160 MB/s (cento e sessenta megabytes por segundo), sem compressão. Suportar cartucho de dados LTO-6 Ultrium mínimo 2,5TB RW sem compressão e 6,25TB RW com compressão dos dados de 2,5:1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) cartuchos de limpeza compatíveis com o drive LTO-6. Deverão ser homologados para uso no equipamento ofertado. Deverão ser fornecidos 20 (vinte) cartuchos compatíveis com padrão LTO-6, com armazenamento nativo 2,5TB ou 6,25TB de forma compactada. Deverão ser homologados para uso no equipamento ofertado. Deverá acompanhar o equipamento interface de conexão com o servidor - HBA. A interface deverá ser compatível com o padrão de conexão PCI Express X8 (disponibilizar perfis alto e baixo), compatível com os modelos de servidores Dell R630, R730 e HP DL380 de décima e nona geração; Deverá acompanhar um pacote com no mínimo 60 etiquetas. Deverão se compatíveis com o padrão LTO6, coloridas e com códigos de barras; Deverá possuir a função 'Drive Cleaning' ou similar, a limpeza do drive poderá ser automática, ou solicitada pelo usuário. Deverá possuir, no mínimo, um braço robótico com leitor de código de barras para reconhecimento e indexação dos cartuchos através de leitura de labels com código de barras. O leitor de código de barras deve ser integrado, com o objetivo de ler a etiqueta de identificação dos cartuchos. Deve possuir sensor que indica quando a porta de acesso (I/O slot) está aberta, prevenindo movimentos no braço robótico. O equipamento deverá possuir</p>			
--	--	---	--	--	--

Handwritten signatures and initials:
mf
al
FE



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		compatibilidade com os sistemas operacionais: Windows Server e Linux Red-Hat em suas versões mais atuais. Compatível com os seguintes softwares de backup: CA ARCserve; EMC NetWorker; HP Data Protector; IBM Tivoli Storage Manager; Symantec NetBackup. Os equipamentos fornecidos deverão ser atualizados com a versão mais recente de firmware recomendada pelo fabricante. O prazo de garantia para os produtos definidos em sua especificação nesse Termo de Referência é de 60 (sessenta) meses na modalidade on-site; Os serviços de suporte técnico "abertura de chamados" técnicos deverão ser prestados em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia sete dias por semana.			
--	--	--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, foi efetuada reserva onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 01.120.0000 – Alienação de Bens, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º 8812-000, no valor de R\$58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

al

VE



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 118/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

al
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar o objeto do contrato com conformidade com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência do pregão nº 100/2018 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução do contrato.

8.1.3 - Realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido e com mão de obra própria, que não terá qualquer vínculo com a contratante.

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato.

al

15



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.5 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato.

8.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará por 60 (sessenta) meses.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

al
mf
vz



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 118/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

al

E



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 100/2018 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

al
[Handwritten signature]



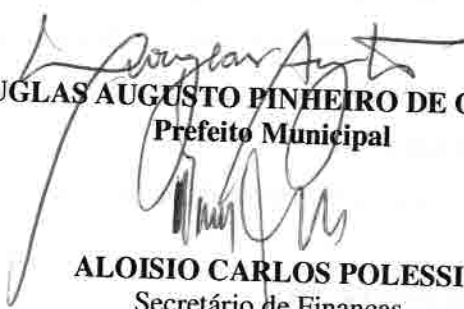
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **27 NOV. 2018**

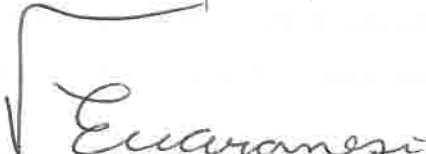
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

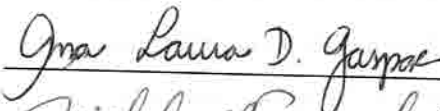

ALOISIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

03.023.592/0001 - 55
A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
RUA JAVA, 34 - SL 13
JD. DO MAR - CEP: 09750 - 650
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Pela Contratada:


A4 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
FÁBIO EDUARDO MARANESI

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **112** /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000005227, firmado em **27 NOV. 2018**